Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Mobiliário Escolar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 229.00002674/2026-85

Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Abertura de processo licitatório para aquisição de material permanente - Ventiladores de Parede

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá às necessidades abaixo especificadas, servindo de base para elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele segue o modelo de ETP do Compras.gov.br - Área de Trabalho.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la.

Neste documento serão fornecidas as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição de ventiladores (VN-02), destinados a atender a demanda presente e futura de toda rede de ensino vinculada à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso IX, estabelece que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade no ensino, incluindo a oferta de insumos indispensáveis ao processo educativo. Assim, prover condições ambientais adequadas é condição necessária para assegurar ambientes pedagógicos funcionais e adequados ao bem-estar necessário ao processo de ensino-aprendizagem.

A ausência de equipamentos que assegurem o conforto térmico mínimo nas escolas pode comprometer significativamente a qualidade das atividades realizadas, afetando negativamente a saúde de professores, funcionários e alunos e, assim, prejudicar o processo de aprendizagem. Conforme Labaki et al. (2001), situações de desconforto térmico causadas por temperaturas extremas, ventilação insuficiente, umidade excessiva associada a calor elevado e radiação térmica podem gerar alterações físicas, como sonolência, variações na frequência cardíaca e aumento da sudorese. Esses fatores impactam o aspecto psicológico, resultando em apatia e desinteresse pelas atividades, tornando o ambiente escolar desfavorável e comprometendo a dinâmica educacional.

Além disso, um estudo (2024) conduzido pelo Instituto Geológico em parceria com a Companhia

Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) projetou que, nos próximos 26 anos, partes do estado de São Paulo podem registrar um aumento de até 6°C na temperatura média, com ondas de calor extremo que podem exceder 150 dias consecutivos por ano até 2050.

Diante da responsabilidade do Estado de promover ambientes adequados para o ensino, somada aos efeitos nocivos da falta de conforto térmico e às projeções climáticas para os próximos anos, a aquisição de ventiladores torna-se uma medida indispensável para garantir condições mínimas de conforto e bem-estar nas escolas.

Considerando a responsabilidade do Estado em prover infraestrutura adequada, bem como a necessidade de reposição de equipamentos e o aparelhamento de novas unidades escolares em fase de implantação, torna-se imprescindível a aquisição desses equipamentos, de forma a assegurar condições apropriadas para o funcionamento das atividades escolares.

Nos termos do Decreto nº 63.615/2018, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) possui, entre suas atribuições, o fornecimento de mobiliário e equipamentos às escolas estaduais. Em articulação com a Secretaria da Educação (SEDUC), são definidos os quantitativos necessários de cada item, com base em estudos técnicos, demanda da rede e planejamento estratégico, garantindo padronização, economicidade e eficiência no processo de aquisição.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 60509015000101-0-000002/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2025;
III) Id do item no PCA: 7;
IV) Classe/Grupo: MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS (7195);
V) Identificador da Futura Contratação: 81102-2/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá dispor de infraestrutura e profissionais devidamente aptos, em quantidade e qualidade para atendimento das demandas no que se refere à produção e distribuição do equipamento demandado, contemplando o uso de técnicas e boas práticas, visando à entrega célere e eficaz dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

3.1. Especificações Técnicas

Ventilador elétrico oscilante de parede, articulado, com 3 velocidades (VN-02). Possui as seguintes características:

· Base de fixação à parede em chapa de aço pintada em pó, tinta em pó hibrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros. Acabamento na cor PRETA.

· O aparelho deve possuir Certificação INMETRO, conforme Portaria nº 299, de 09 de julho de 2021, ou nº 20, de 18 de janeiro de 2012.

· Garantia de 01 (um) ano de cobertura integral do aparelho.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Necessidade

O presente despacho visa fundamentar a necessidade de abertura de novo processo licitatório para Registro de Preços de ventiladores de parede (modelo VN-02), em virtude do exaurimento do saldo da Ata nº 36/00026/25/05. A aquisição é vital para garantir o conforto térmico nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, impactando diretamente no ambiente de aprendizagem e na saúde ocupacional dos servidores.

4.2. DO PLANEJAMENTO E CICLO DE VIDA

Embora a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 estabeleça uma vida útil contábil de 10 anos para máquinas e equipamentos, o histórico de manutenção em ambiente escolar demanda um ciclo de substituição mais célere.

- Fadiga e Segurança: Adota-se o planejamento de substituição em uma janela de 5 a 6 anos, período em que se observa o aumento crítico de falhas por fadiga de suportes e queima de motores.

- Redundância em Escolas Climatizadas: Nas 2.000 unidades escolares que receberam sistemas de ar-condicionado, a manutenção do parque de ventiladores justifica-se como plano de contingência para garantir a continuidade do serviço público em caso de intercorrências nos sistemas de climatização central.

4.3. DOS QUANTITATIVOS PARA LICITAÇÃO

Considerando um parque total de aproximadamente 153.000 equipamentos, o dimensionamento para a nova Ata de Registro de Preços seguiu a métrica de 10% de reposição anual acrescida de 30% de reserva de contingência para atendimentos emergenciais e novas inaugurações.

Cód. FDE	Descrição do Item	Parque Total (Est.)	Reposição (10%)	Contingência (30%)	Total Novo Registro
VN-02	Ventilador de parede de 60cm	153.000	15.300	4.590	**19.890 unidades**

4.4. CONCLUSÃO

Diante da essencialidade do objeto e da ausência de saldo remanescente na ata anterior, demonstramos a necessidade da continuidade dos procedimentos licitatórios, sob o rito da Lei Federal nº 14.133/2021, visando o atendimento presente e futuro de toda a rede vinculada à Secretaria de Educação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas as possíveis soluções que atendam aos requisitos definidos, considerando os procedimentos adotados pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços.

Observou-se que no mercado ofertante para o fornecimento de equipamentos destinados as escolas da rede pública estadual duas alternativas possíveis, indicadas abaixo:

Solução 1: Adesão ou Participação a Ata de Registro de Preço de outros Órgãos.

Solução 2: Realização de Licitação Própria por Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico por critério de Menor Preço.

Solução 1	Solução 2
1. Quantidades	

O Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, permite que propostas vantajosas sejam aproveitadas por outros órgãos, mas estabelece limites. Por adesão, cada órgão aderente pode contratar no máximo 50% do quantitativo registrado, e a soma das adesões não pode ultrapassar o dobro do total da Ata. Como os quantitativos da FDE são expressivos, inviabiliza-se essa opção. Dado o volume expressivo de quantitativos da FDE, essa opção torna-se inviável. No entanto, seria possível considerar a Participação, que não impõe limitações quanto à quantidade.	O Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Ao instruir um processo de licitação próprio, é possível definir a quantidade ideal de itens com base no planejamento realizado, visando atender todas as demandas das escolas do Estado de São Paulo que surjam durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2. Questões logísticas	
No caso da adesão, para contornar as limitações de quantidade seria necessário recorrer a diferentes atas de outros órgãos o que tornaria a logística impraticável, devido à complexidade de gestão de múltiplas adesões, isso dificultaria a organização e o controle do processo, ou seja, só seria vantajoso para pequenas quantidades. Por outro lado, ao considerar a modalidade de participação, a logística também se apresenta como um desafio significativo, dado que as licitações da FDE são projetadas para atender a todos os municípios do Estado de São Paulo, demandando um nível elevado de coordenação e distribuição.	Com a contratação de uma única empresa ou consórcio por meio de Registro de Preços, o processo licitatório é mais controlado e centralizado, permitindo que o setor público estabeleça critérios de seleção, como o maior desconto. A empresa vencedora assume a responsabilidade por toda a operação, simplificando a administração do contrato e permitindo que os gestores públicos trabalhem de maneira mais coordenada com um único parceiro que será responsável por toda a logística.
3. Aspectos Econômicos	
Na adesão, além da fragmentação das compras, a obtenção de desconto por volume seria mais difícil, o que eleva os custos gerais. Em contrapartida, na modalidade de participação, ao somar as quantidades demandadas pela FDE com as de outros órgãos, seria possível concentrar os pedidos em um único processo, ampliando o poder de barganha.	Licitar em quantidades maiores possibilita obter descontos mais significativos, pois as empresas participantes entendem que o lucro será maior por conta da quantidade. Além disso, como o serviço logístico está incluído, o custo total se torna previsível, abrangendo todas as etapas da operação.
4. Especificações Técnicas	
Ao aderir a atas de outros órgãos, a FDE perderia parte do controle sobre as especificações técnicas dos materiais, o que comprometeria o padrão exigido para os móveis entregues às escolas. É fundamental que todos os materiais fornecidos mantenham a qualidade, garantindo uniformidade e atendendo às necessidades das escolas. Por isso, considerando a importância das especificações técnicas, torna-se inviável aderir a atas de outros órgãos para uma compra de grande porte.	Ao instruir a licitação, a FDE define os padrões de qualidade, baseados em estudos aprofundados realizados por uma área técnica dedicada exclusivamente a essa finalidade. Esses padrões são cuidadosamente planejados para atender às necessidades específicas das escolas públicas de São Paulo, garantindo que toda a estrutura educacional receba materiais de alta qualidade. Assim, optar por essa abordagem permite que grandes volumes sejam adquiridos sem comprometer a uniformidade dos equipamentos fornecidos, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente escolar adequado e padronizado.

5.1 - Conclusão

A Solução 1 apresenta-se como uma alternativa vantajosa para a administração quando os itens a serem adquiridos estão em baixa escala. No entanto, para volumes maiores, essa opção enfrenta desafios logísticos significativos. Ela exige a adesão a diferentes órgãos, o que implica maior complexidade logística para a empresa licitante, além de reduzir o poder de barganha do setor público. No caso específico da FDE, há ainda o agravante de que muitos itens licitados possuem especificações próprias, o que dificulta tanto a adesão quanto a participação em atas de outros órgãos, tornando a implementação dessa solução menos prática. **Já a Solução 2, realização de licitação própria por Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico por critério de menor preço, oferece maior eficiência econômica, controle e organização. A empresa contratada assume a responsabilidade por todas as etapas do processo, permitindo uma gestão mais centralizada e previsível, o que é especialmente benéfico em grandes projetos de distribuição, entendendo-se como a melhor opção.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada para a futura contratação é de **R$ 5.144.150,70 (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil cento e cinquenta reais e setenta centavos)**. Os valores foram extraídos do painel de preços, conforme pesquisa anexada no presente processo SEI n° 229.00002674/2026-85, considerando a tabela a seguir:

Tabela 1 – *Valor Estimado*

Item	Cód. Item	Descrição dos Materiais	CATMAT	Quant. Rede	Valor Unitário	Valor Total
1	VN-02	Ventilador de parede de 60 cm	406746	19.890	R$ 258,63	R$ 5.144.150,70
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 5.144.150,70**

Para a estimativa de custos de aparelhos de televisão e suportes de fixação, tomou-se como base para composição dessa estimativa inicial, o valor obtido na pesquisa de preços realizada no https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/, em maio/2026, que será anexada ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do ventilador de parede (VN-02), destinados às escolas da rede pública estadual de São Paulo. Os produtos serão fornecidos pela empresa contratada por meio de processo licitatório, que considerará critérios técnicos, administrativos e financeiros.

A solução de mercado adotada para o processo de contratação se apresenta como a forma mais vantajosa, entre as opções de soluções demonstradas. Além disso, todas as negociações serão orientadas para a economia, competitividade, transparência, confiabilidade e agilidade.

O item a ser contratado é o ventilador de parede (VN-02), suas especificações técnicas serão resumidas abaixo, **e estará pormenorizada no documento técnico desenvolvido pela FDE e anexado ao Termo de Referência**.

7.1. Características Técnicas dos produtos

O produto destacado acima considerará aspectos de funcionalidade, durabilidade, eficiência e conformidade com regulamentações técnicas aplicáveis, assegurando a melhor solução para atender às necessidades operacionais das instituições contratantes.

7.1.1. Ventilador elétrico oscilante de parede, articulado, com 3 velocidades (VN-02). Possui as seguintes características:

Requisitos Técnicos: Base de fixação à parede em chapa de aço pintada em pó, tinta em pó hibrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros. Acabamento na cor PRETA; Motor potência mínima de 135W; Frequência nominal de 60Hz; Tensão de alimentação: 127V/220V, admitindo-se seleção manual por chave seletora ou comutação automática;

Conformidade normativa: O aparelho deve possuir Certificação INMETRO, conforme Portaria nº 299, de 09 de julho de 2021, ou nº 20, de 18 de janeiro de 2012. O aparelho deve possuir, também, "Etiqueta Nacional de Conservação de Energia" - ENCE, e as normas ABNT NBR detalhadas nas especificações;

Controle de qualidade: Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo durante a vigência do contrato pela área técnica da FDE ou seus prepostos.

Garantia: O produto deve ter garantia de 1 (um) ano de cobertura integral do aparelho e estar com embalagem original do fabricante, lacrada contendo seu respectivo "MANUAL DE INSTRUÇÕES".

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme o Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente, ou seja, transformar uma licitação em várias licitações menores.

No caso em questão, isso não seria vantajoso e, portanto, sugere-se que a contratação seja realizada em lote único, o que será justificado a seguir.

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, o agrupamento desses itens em lote poderá ser mais atrativo por gerar maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona.

Em suma, **a contratação em lote único** é a opção mais estratégica para a administração, pois permite otimizar os recursos, garantir a qualidade e padronização dos itens e reduzir os riscos de falhas na execução do contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão ou concorrência, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> Art. 86º (...)
>
> ***§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o***

único contratante.

No presente caso, **a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) é a única demandante da contratação**, e a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), como fundação vinculada à SEDUC e seu braço operacional**, atuará como **órgão gerenciador e único executor da Ata de Registro de Preços**. Portanto, não há participação de outros entes ou órgãos na fase de planejamento ou contratação.

Dessa forma, considerando:

· a vinculação administrativa direta entre FDE e SEDUC-SP;

· e os termos do art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023,

Resta plenamente justificada a dispensa da etapa de IRP neste processo licitatório.

10. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

10.1. A contratação será formalizada mediante **Ata de Registro de Preços**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações do Estado de São Paulo.

10.2. Com o objetivo de otimizar a atividade administrativa e evitar a fragmentação de processos licitatórios para objetos de necessidade recorrente ou planejada, o futuro instrumento convocatório preverá a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata por igual período, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses.

10.3. Em consonância com o entendimento jurídico atualizado (Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU), a eventual prorrogação da vigência poderá acarretar a **renovação dos quantitativos registrados**, desde que:

A) Haja previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços;

B) Seja comprovada, oportunamente, a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;

C) Exista a concordância expressa do fornecedor detentor da ata;

D) Persista a necessidade do órgão em adquirir o objeto para o atendimento do interesse público.

10.4. Esta modelagem visa garantir a segurança jurídica do planejamento e a celeridade no atendimento das demandas da rede, assegurando que o fluxo de suprimentos não sofra interrupções desnecessárias por exaurimento precoce de saldo, desde que respeitados os limites da lei e a conveniência da Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender às demandas relacionadas à disponibilização de equipamentos de qualidade para as escolas públicas do Estado de São Paulo, proporcionará condições adequadas de conforto e bem-estar, contribuindo, como consequência, para o aprimoramento da educação no Estado.
Benefícios a serem alcançados com a contratação:

A) Melhoria do desempenho escolar: Garantir que os alunos possam realizar as atividades escolares de forma confortável, com equipamentos adequados e modernos, conforme a evolução de criação do mercado, o que pode favorecer o comportamento produtivo em sala de aula; contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e promover melhor desempenho acadêmico incentivando a maior frequência escolar.

B) Padronização dos ambientes escolares: Garantia de que todos os equipamentos distribuídos tenham a mesma qualidade e desempenho, em consonância com as

especificações técnicas desenvolvidas pela FDE.

C) Cumprimento da legislação: Ao realizar uma licitação de acordo com as regras previstas na Lei de Licitações e Contratos, a organização garante o cumprimento das normas legais e evita possíveis sanções e penalidades;

D) Transparência e prestação de contas: A realização de uma licitação de forma transparente e objetiva permite que a organização demonstre aos seus dirigentes que está comprometida com a transparência, a responsabilidade e as práticas de prestação de contas na gestão de recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Todas as providências legais serão cumpridas, garantindo a execução conforme a legislação vigente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas, sendo aquelas entendidas como as que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam ser adquiridas para a completa aquisição do objeto principal e nem a necessidade de contratações interdependentes, entendidas como aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para a sua completa prestação justificado pela natureza do objeto que esgota em si as condições necessárias para atendimento pleno da demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a aquisição desses equipamentos vislumbra-se possíveis impactos relacionados a resíduos, consumo de energia e embalagens.
A fim de mitigar esses impactos, caberá à contratada observar, além de eventuais outros requisitos de sustentabilidade advindos de normas legais e infralegais aplicáveis, os seguintes critérios relacionados aos equipamentos:

a . serem produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agridam ao meio ambiente;

b. preservem a redução do consumo de energia;

c . terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;

d . serem fornecidos em embalagens de matérias sustentáveis, tais como, recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, dentre outros;

e . Respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável;

f . Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas relacionadas aos equipamentos adquiridos.

Com o detalhamento das especificações técnicas, outras medidas mitigadoras poderão ser exigidas, as quais deverão constar no Termo de Referência.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do objeto se mostra viável tecnicamente e necessária. O item pode ser adquirido por meio de licitação, de acordo com as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

Para garantir que o órgão licitante e, por consequência, o seu público-alvo tenham a sua

necessidade atendida através da contratação da solução pretendida, este estudo prevê:

· **Atendimento a razoabilidade** que visa a análise e definição da demanda possibilitando a oferta de preço justo e condizente com o mercado, evitando gastos excessivos;

· **A viabilidade técnica** realizada através da avaliação da sua qualificação técnica para atender a especificação técnica solicitada, bem como sua capacidade para atender a demanda do órgão contratante;

· **Cumprimento da viabilidade operacional** da empresa prestadora em cumprir o atendimento da demanda nos prazos estabelecidos no contrato e garantir a continuidade da prestação;

· **Atendimento da viabilidade orçamentária** ligada ao custo dos serviços prestados pela empresa fornecedora em relação ao orçamento disponível pelo órgão público, considerando aspectos como qualidade e quantidade dos serviços prestados, com a negociação de preços e condições de pagamento.

Assim, ao avaliar esses aspectos, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do objeto se mostra viável tecnicamente e necessária.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CRISTIANO CEBRIAN SEGUER
Respondendo pela Gerência de Equipamentos e Materiais Pedagógicos – GEMP/DPE
Conforme COM-100/2026

CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor de Projetos Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Candido Jose Dos Santos**, **Diretor de Projetos Especiais**, em 23/07/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Cebrian Seguer**, **Chefe do Departamento de Materiais Pedagógicos**, em 23/07/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0110331351** e o código CRC **0A9B294F**.